

Um novo conceito ecológico: “humanicídio”

Michae Löwy

07/02/2025

O direito internacional ainda não incorporou o ecocídio, e é pouco provável que o faça em relação ao humanicídio. Entretanto, é urgente agir, aqui e agora, para interromper a corrida rumo ao abismo



1.

O *Institute and Faculty of Actuaries* (IFoA) da *Exeter University* (Reino Unido) acaba de publicar, em janeiro de 2025, seu novo relatório sobre as mudanças climáticas, “*Current climate policies risk catastrophic societal and economic impacts*”. Este documento, de indiscutível teor científico, suscitou muitos comentários na imprensa, que se referiam, quase exclusivamente, a uma das previsões do documento: a possibilidade, no pior dos cenários, de que, a partir da década de 2050, o PIB mundial caia para 50% de seu nível atual. Para a grande mídia, o PIB é o único critério que, de fato, conta, a medida de todas as coisas.

Para aqueles que, como o filósofo humanista grego Protágoras (séc. V a.C.), acreditam que “o ser humano é a medida de todas as coisas”, o relatório da *Institute and Faculty of Actuaries* contém outra informação mil vezes mais importante e preocupante: no pior dos cenários – com temperaturas 3° acima dos níveis pré-industriais – a mortalidade humana poderá atingir a metade da humanidade, cerca de quatro bilhões de pessoas, vítimas da fome, da falta de água, de doenças, de catástrofes “naturais” (incêndios, inundações, etc.) e de conflitos.

O relatório da *Institute and Faculty of Actuaries* pode ser considerado muito pessimista ou muito otimista, mas dá uma ideia aproximada da ordem de grandeza dos riscos decorrentes das mudanças climáticas. E não em um século: em algumas décadas.

Em direito internacional, conhecemos o conceito de “ecocídio”: a destruição ou o dano irreparável de um ecossistema por um fator antropogênico, especialmente por um processo de superexploração desse ecossistema, intencional ou não (utilizarei a definição da Wikipédia). Também conhecemos muito bem o conceito de genocídio: um crime que consiste na eliminação concreta intencional, total ou parcial, de um

grupo nacional, étnico ou religioso enquanto tal.

Penso que é necessário introduzir agora um novo conceito no debate sobre o direito internacional: o “humanicídio”, o extermínio concreto, total ou parcial, da humanidade enquanto tal. É claro que não é intencional: os criminosos não planejam o humanicídio, eles são simplesmente indiferentes às consequências humanas de suas ações. Conduzindo suas práticas de acordo com um único critério – a maximização do lucro –, são eles os responsáveis pelas mudanças climáticas. Quem são eles? A oligarquia fóssil – os formidáveis interesses ligados ao petróleo, ao carvão e ao gás, incluindo não só a exploração dos recursos fósseis, mas também a indústria automobilística, petroquímica e muitos outros ramos da produção capitalista, incluindo os bancos que os financiam, assim como sua expressão política: os governos negacionistas ou inativos.

2.

A associação Attac utiliza o conceito de “criminalidade climática organizada” para se referir aos responsáveis pelas catástrofes climáticas mortais que ocorrem atualmente em todo o mundo. Mas se as previsões da Exeter University se confirmarem, seremos confrontados com um grau de “criminalidade climática” de natureza infinitamente mais grave.

O direito internacional ainda não incorporou o ecocídio, e é pouco provável que o faça em relação ao humanicídio. Entretanto, é urgente agir, aqui e agora, para interromper a corrida rumo ao abismo. O humanicídio não é inevitável, ainda podemos impedi-lo. Mas o tempo está acabando...

Michae Löwy é diretor de pesquisa em sociologia no Centre nationale de la recherche scientifique (CNRS). Autor, entre outros livros, de Franz Kafka sonhador insubmisso (Editora Cem Cabeças) [<https://amzn.to/3VkOlO1>]

Tradução: Fernando Lima das Neves.

Via [A terra é redonda.](#)

Compartilhe nas redes: